



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CONSELHO DA MAGISTRATURA

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. JOVALDO NUNES GOMES (PRESIDENTE), REALIZOU-SE, NO DIA 23 (VINTE E TRÊS) DE AGOSTO DE 2012, MAIS UMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXMºS. SRS. DES. FERNANDO EDUARDO DE MIRANDA FERREIRA (VICE-PRESIDENTE); FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA); ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO; FRANCISCO MANOEL TENÓRIO DOS SANTOS; ANTÔNIO DE MELO E LIMA E MAURO ALENCAR DE BARROS (SUPLENTE).

AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMº SR. DES. ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA.

PROPOSIÇÃO

EMENTA: Propõe ao Conselho da Magistratura a recomendação da designação de mais um juiz para o regime especial na Vara Única da Comarca de São José do Egito deste Estado de Pernambuco.

O CORREGEDOR - GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, no uso das atribuições legais e regimentais, e

Considerando que as informações encaminhadas à Corregedoria Geral da Justiça, por meio do Ofício nº 13/2012, oriundo do Juízo da Vara Única da Comarca de São José do Egito deste Estado, indicam substancial acúmulo e volume excessivo de serviços naquela serventia, com evidente congestionamento de processos da Meta 02 CNJ 2009 e 2010, de processos conclusos, de pautas de audiências e de pautas de sessão do Tribunal do Júri;

Considerando que, segundo relatório extraído do Judwin 1º Grau, na data de 15/08/2012, a Vara Única da Comarca de São José do Egito conta com acervo de 6691 processos, dos quais 5448 estão conclusos;

Considerando que a Constituição Federal, no seu art. 5º, LXXVIII, assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os

meios que garantam a celeridade de sua tramitação, determinando, ainda, no seu art. 37, *caput*, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedeça ao princípio da eficiência, dentre outros;

Considerando que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 100/2007), estabelece, em seu art. 34, *caput* e §1º, que, em caso de acúmulo ou volume excessivo de serviços, poderá, o Conselho da Magistratura, declarar qualquer comarca ou vara em regime especial, por tempo determinado, designando um ou mais Juízes para exercerem, cumulativamente com o titular, a jurisdição da comarca ou vara, mediante redistribuição dos processos, na forma determinada pelo Regulamento do Regime Especial;

Considerando que na 13ª Circunscrição, à qual pertence a Comarca de São José do Egito, nenhuma das Unidades Jurisdicionais possui acervo processual mais numeroso ou número de processos conclusos superior ao da Vara Única de São José do Egito;

Considerando que a Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco é órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense, no território do Estado, competindo ao Corregedor Geral da Justiça, nos termos do art. 10, X, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento 02/2006), propor ao Tribunal quaisquer medidas que reputar úteis à boa administração da justiça;

Considerando, a decisão do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça, na sessão realizada no dia 16/08/2012, declarando REGIME ESPECIAL na Vara Única da Comarca de São José do Egito deste Estado de Pernambuco, e designando para exercerem, cumulativamente, a jurisdição naquela unidade, na conformidade de Regulamento do Regime Especial, a ser instituído por provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, submetido à aprovação do Conselho, os Juízes Gustavo Mattedi Regiani, Ana Marques Veras, Maria do Rosário Arruda de Oliveira, Márcio Araújo dos Santos, José Carvalho de Aragão Neto e Adelson Freitas de Andrade Júnior, este último com dispensa do exercício na Comarca de Flores, enquanto não provida a titularidade de São José do Egito;

Considerando que, segundo relatório extraído na data de ontem (22/8/2012) do Judwin 1º Grau, a Comarca de Carnaíba possui acervo de apenas 443 processos, dos quais só há 28 conclusos, e tendo em vista ainda que o Juiz José Carvalho de Aragão Neto, titular daquela Unidade Judiciária, está a responder cumulativamente pela 1ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira, em razão da licença médica da Juíza Daniela Rocha Gomes, tão somente até o próximo dia 05/9/2012 (Ato nº 963/2012, publicado no Dje 07/08/2012):

PROPÕE:

I – que o Conselho da Magistratura, à vista do disposto no art. 34, *caput* e §1º, do COJE, recomende à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco a designação do Juiz José Carvalho de Aragão Neto para exercer, cumulativamente, com os Juízes Gustavo Mattedi Regiani, Ana Marques Veras, Maria do Rosário Arruda de Oliveira, Márcio Araújo dos Santos e Adelson Freitas de Andrade Júnior, a jurisdição na Vara Única de São José do Egito, na conformidade de Regulamento do Regime Especial, a ser instituído por provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.

II - que o Conselho da Magistratura recomende à Presidência do Tribunal de Justiça que, enquanto não for possível a designação de servidores em número suficiente à execução dos serviços cartorários decorrentes da atuação dos juízes em exercício no Regime Especial, autorize os magistrados designados a levar, para a Vara Única da Comarca de São José do Egito, servidor de sua unidade judiciária de origem, uma vez por semana, assegurando-se o pagamento das diárias respectivas.

Recife, 23 de Agosto de 2012.

Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves
Corregedor Geral da Justiça

“Decidiu o Conselho, à unanimidade, aprovar a proposição, encaminhando-se o expediente à Presidência do TJPE, para as providências cabíveis.”

Recife, 23 de agosto de 2012.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária